

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

DUPLA VIOLÊNCIA: uma análise sobre a presença da violência doméstica contra mulher na infância de seus filhos

Erick Marques Vieira ¹Antonio Coêlho Soares Junior ²

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal criada em 1990 com o propósito de garantir os direitos das crianças e adolescentes, fornecendo proteção e assistência em suas relações familiares, com o Estado e a Sociedade. O ECA estabelece que todas as crianças devem ser protegidas contra negligência, abuso, desprezo ou discriminação. Contudo, no Brasil, a violência afeta diversas classes sociais, etnias e gêneros, sendo influenciada pelas desigualdades enraizadas no patriarcado. Desse modo, essa pesquisa busca analisar o comportamento das crianças expostas à violência doméstica, avaliar os impactos nas relações familiares e educacionais, e identificar como o Estado e a sociedade podem contribuir na prevenção e resolução dos conflitos familiares. A pesquisa é do tipo bibliográfica e descritiva. O estudo visa analisar como crianças inseridas em ambientes de violência doméstica contra mulheres podem manifestar comportamentos agressivos, advindos de seu contexto social.

Palavras-chave: Criança; Violência Contra a Mulher; ECA.

ABSTRACT

The Child and Adolescent Statute (ECA) is a law created in 1990 with the purpose of guaranteeing the rights of children and adolescents, providing protection and assistance in their family relationships, with the State and Society. The ECA states that all children must be protected from neglect, abuse, contempt or discrimination. However, in Brazil, violence affects different social classes, ethnicities and genders, being influenced by inequalities rooted in patriarchy. Thus, this research seeks to analyze the behavior of children exposed to domestic violence, assess the impacts on family and educational relationships, and identify how the State and Society can contribute to the prevention and resolution of family conflicts. The research is bibliographical and descriptive. The study aims to analyze how children

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, campus Bacanga. E-mail: erickmarquesvieira@gmail.com

² Doutor em Direito pela Università degli Studi Roma Tre. Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina, Pós-Graduado em Direito e Sociedade e Graduado em Direito na mesma instituição. Professor do Programa de Pós- Graduação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, campus São Luís. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão. E-mail: antonio.coelho@ufma.br

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

inserted in environments of domestic violence against women can manifest aggressive behavior, arising from their social context.

Keywords: Child; Violence Against Women; ECA.

1 INTRODUÇÃO

A principal finalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é assegurar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, fornecendo apoio e assistência tanto no contexto familiar quanto nas interações com o Estado e a sociedade em geral. O ECA estabelece um conjunto abrangente de direitos para garantir que todas as crianças e adolescentes sejam protegidos, independentemente de sua situação específica. Através disso, percebe-se a inclusão de medidas de prevenção e intervenção antes mesmo da necessidade de operações de serviços públicos ou instituições relevantes.

As consequências da violência doméstica podem ter um impacto significativo, uma vez que crianças e adolescentes absorvem cada experiência que vivenciam, sendo o ambiente familiar o primeiro grupo social ao qual estão expostos. Acredita-se que a família seja um espaço seguro e livre de conflitos, onde o desenvolvimento físico, mental e psicológico de seus membros ocorre de maneira saudável. No entanto, para enfrentar o problema da violência doméstica, é necessário desafiar a crença de que a instituição familiar é intocável, permitindo que atos violentos ocorridos nesse contexto não fiquem em silêncio, mas sejam denunciados às autoridades competentes para que medidas adequadas sejam tomadas.

É fundamental, desse modo, romper com o mito de que a violência doméstica é assunto privado e garantir a intervenção e proteção para as vítimas, especialmente crianças e adolescentes, criando um ambiente em que possam crescer de forma saudável e segura. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar o comportamento das crianças que vivem em ambientes com violência doméstica, avaliar o impacto desse contexto nas relações familiares e educacionais, e identificar a contribuição do Estado e da sociedade na prevenção e resolução dos conflitos familiares.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Para nutrir a formação do conhecimento acerca do assunto, a pesquisa será do tipo bibliográfica e descritiva, utilizando materiais como livros, artigos científicos, legislações e outros documentos disponíveis em bibliotecas eletrônicas e bases de dados. Acredita-se ser possível concluir que as crianças inseridas nesse contexto de violência doméstica contra mulheres manifestam comportamentos agressivos, por reprodução comportamental, absorvendo os padrões do ambiente, o que afeta suas relações sociais, interpessoais e intrapessoais. Por meio disso, almeja-se o desenvolvimento de abordagens que permitam intervenções eficazes, que proporcionam um ambiente seguro e protetor para esses jovens. Dessa forma, visa a pesquisa contribuir para a promoção do bem-estar e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de uma abordagem embasada e informada.

2 CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO BRASIL

No que concerne às questões de violência no Brasil, Saffioti (1997) estabelece as similitudes do comportamento específico da população brasileira com “traços naturais” de comportamentos intuitivos à violência. De tal modo, essa perspectiva influi que as questões de violência no Brasil são circunstâncias endêmicas, visto que, o alcance de tais transgressões permeiam, majoritariamente, diversas classes sociais, etnias e gênero. Mediante isso, sabe-se ainda que, com o legado das distorções aludidas pelo patriarcado, presente na figuração de sistemas de controle de poder, influências políticas, ocupando-se como colunas da exploração dessas organizações, refletiram-se sob os comportamentos dessa endemia.

Segundo Ruiz e Mattioli (2004), a questão da violência possui grande imprecisão para que haja um entendimento mais padronizado do conceito. Contudo, percebe-se que, em parte de suas propriedades se demonstra a facilidade e a habilidade da sua conexão com o corpo social. Em vista disso, a violência segue sendo protagonista de apreensões em escala global, abrangendo a pluralidade do convívio social, em que se destaca a violência doméstica. Tal matéria de violência

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



perpassa por uma coletividade de problemáticas, por se tratar de todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum.

A definição de violência dada pela intitulada Lei Maria da Penha, Lei 11.340, publicada em 7 de agosto de 2006, é desenvolvida em seu artigo 5º, assegurando que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Sob a ótica da Lei Maria da Penha, torna-se possível observar qual o cenário que acomete a violentada que, em sua grande maioria, está cercada de fatores como a questão da dependência física, a psicológica, o medo e a culpa, conjunturas que influenciam na decisão de realizar o prosseguimento do procedimento de responsabilização do agressor. Além do mais, no contexto de multiplicidade dos crimes praticados contra a mulher, dentre eles as situações de risco como intimidação, lesão corporal, agressão, entre outros, as vítimas que queiram encontrar suporte no Judiciário recuam.

Sabe-se ainda que, de acordo com Opas e OMS (2017), a violência doméstica é um problema mundial que compreende diretamente as questões de saúde pública e de violação de direitos humanos das mulheres. Por meio desses, ainda é possível estabelecer que no mundo pelo menos cerca de 30% das mulheres sofrem, ou já sofreram, violência, sendo esta, em sua grande maioria atentada por companheiros íntimos homens. Com isso, boa parte dessas ocorrências resultam em homicídios, sendo que quase 40% dos assassinatos de mulheres são cometidos pelos mesmos parceiros supracitados.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O Fórum Brasileiro De Segurança Pública (2019) continuamente descreve no “Atlas da Violência” um panorama apavorante, quando considerado o período de 2007 a 2017. O apontamento assinala que, no que tange ao período de 2017, houve cerca de 4.936 mulheres que foram assassinadas, sendo este o maior registro do período (CERQUEIRA et al., 2019). O registro de homicídios de mulheres demonstra em nível nacional um crescimento alarmante desde o período da década de 2000, procedendo, em 2017, num aumento de cerca de 31% no número de homicídios de mulheres, paralelamente, com o ano de 2007.

Bueno et al. (2020) demonstra que, os resultados indicam uma ampliação da violência contra a mulher de cerca de 10%, com a implementação das medidas da quarentena, no que concerne ao período da pandemia da Covid-19. Por meio disso, admitidos os dados atualizados que abalizam um descimento nas denúncias da ordem de 30% para vários países e na perspectiva de alguns estados brasileiros se assinalaram um porcentual de 25%. No entanto, localidades formadas por vários municípios em que apresentam uma estrutura ou aglomeração urbana interligada entre si ou em torno de uma cidade principal mais populosa apresentam menos ataques por 100 mil mulheres quando em parâmetros com as demais localidades de pequeno porte.

Johnson e Leone (2005) distinguiriam a definição de terrorismo íntimo como uma maneira de violência interligada às questões de dominação relacional, durante uma violência circunstancial entre parceiros, onde não haveria de ser procedente de padrões de abuso e controle, calhando uma desenvoltura cada vez maior da violência na manifestação de ocorrências particulares de desordem. Em conformidade, vale ainda destacar que, no Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos. Em boa parte dos casos, é apresentado o autor do ato violento como o parceiro da relação íntima da vítima, podendo ser marido, namorado ou ex-companheiro, onde se apresentam como responsáveis por mais de 80% dos casos concernidos, dados estes apresentados pela pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/SESC, 2010).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Portanto, verifica-se que a Lei Maria da Penha em seu papel garantista no processo de defesa social e dos direitos humanos é de suma importância. Contudo, salienta-se ainda que o processo sanatório de necessidades específicas de perspectivas humanísticas no que tange a proteção e direitos das mulheres até que lhes sejam alcançadas, e contribua para o resguardo das mesmas em seus respectivos ambientes diários. Torna-se imprescindível a relação do máximo da atuação de diversificadas esferas das políticas sociais, cooperando articuladamente nos quesitos em que lhes sejam inseridos, afinal, muitas mulheres que vivenciam tais experiências compartilham também da criação de seus filhos.

É por isso que quando assistida toda a questão de violência doméstica contra a mulher no Brasil, observa-se cada vez mais a penúria busca pela erradicação desses tipos de circunstâncias. Mostra-se também favorável a atuação política e jurídica na assistência familiar vulnerável, em que se torna imprescindível intervenções por parte de instituições públicas competentes. Cabe ainda advertir a indigência imperativa de designação destes serviços oferecidos em afinidades de gênero com proeminência específica da violência doméstica. (SAFFIOTI, 2011, p. 91).

Compreende-se, portanto, que por mais que possa haver a vertente cultural, ainda se percebe as necessidades causadas pela opressão e silenciamento, podendo averiguar que a questão da violência doméstica contra mulher é algo rotineiro no Brasil. Vê-se ainda índices alarmantes de acontecimentos criminosos contra as mulheres brasileiras, sendo de suma importância a elevação do interesse dos Estados diante desses casos. A aplicação de políticas públicas pode ser um caminho a ser seguido para a redução da desigualdade de gênero, substituindo-se a ideia de que o sistema criminal é a única saída para combater a violência doméstica. (KNOBLAUCH, 2020).

3 REFLEXOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER SOBRE AS CRIANÇAS

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Tendo em vista a contextualização brasileira a respeito da violência doméstica contra mulher e seus índices alarmantes, retoma-se as questões de que, parte das mulheres que estão configuradas nesse cenário possuem filhos. Com isso, para maior compreensão, faz-se necessário elencar que por muito tempo o conceito de família sempre esteve correlacionado aos fundamentos sociais, por meio disso o ambiente em que a criança estivesse crescendo colaboraria para o melhor desenvolvimento das gerações futuras, remodelando as perspectivas de seus descendentes. É por meio disso que é possível evidenciar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-1990), que busca avigorar que as crianças e adolescentes carecem de proteção e auxílio para se desenvolverem inteiramente, destacando-se como o instrumento categórico de efetividade.

Outrossim, analisa-se o fato de que tal medida não fora assegurada de modo estrito, tendo em vista as repetidas situações em que as crianças são acometidas de experimentar da presença de um agressor em seu domicílio. Por isso, consegue-se ainda visibilizar atrocidades nas convivências familiares. Tal desequilíbrio infere diretamente na ótica de que a residência familiar deveria ser o primeiro ambiente social que garantisse seguridade desde o período da infância, contudo na prática, contorna-se, precisamente, o contrário (CUNHA, 1999; MINAYO: SOUZA. 1999; VERONESE, 1999).

Há de se lembrar ainda que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 2º, Brasil (1990), que “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos [...]. Contudo, ainda se apresenta dentre este contexto o conceito de violência intrafamiliar em que pode abrigar a violência perpetrada contra as mulheres, que é a principal vítima dessa categoria de violência” (TELES; MELO, 2002).

Perante esse ponto, sobre as propriedades da violência doméstica, Teles e Mello elucidam que a violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Portanto, é possível enxergar através da Pesquisa de

PROMOÇÃO



APOIO





Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a conclusão de que em torno de 23% dos adultos que presenciaram violência doméstica quando crianças, têm memórias claras de suas mães sendo agredidas (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

Bandura (1976), por meio da sua invenção literária intitulada de *Social Learning Theory*, pondera sobre a Aprendizagem Social, tal proposição aprecia os exemplos assistidos durante o período da infância, e a reprodução dos mesmos na vida adulta. É através disso que o escritor afirma que, se uma criança cresce presenciando violência doméstica, esta então passa a possuir uma forte tendência para se desenvolver com um caráter violento em seus respectivos ambientes de convivência. Além disso, caso não se obtenha intervenção desse comportamento, torna-se cada vez mais propício a uma pior evolução no decorrer das fases. (ABERASTURY, 1992).

Diante disso, percebe-se que:

As consequências da exposição à violência doméstica, quando crianças, manifestam-se nos sujeitos a partir de diferentes sintomas, sejam eles cognitivos, comportamentais ou emocionais. Estes sintomas evidenciaram-se através dos relatos dos filhos participantes da reportagem sobre as dificuldades e desafios enfrentados em suas vidas adultas, em razão das circunstâncias em que se desenvolveram. As principais sequelas apresentadas foram inabilidade em demonstrar afeto para outras pessoas, envolvimento em relacionamentos violentos, habilidades sociais escassas, dificuldades de aprendizado e sentimentos de inferioridade em relação a terceiros. (LIMA, 2019, p. 29).

3.1 FAMÍLIA

Historicamente, a sociedade brasileira reproduziu a falsa percepção de que a educação infantil deve ter traços de hostilidade, isto é, umas das formas de educar o jovem, seria por vias do castigo físico, principalmente, nos ambientes privados. Por exemplo, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MMFDH), destacou que 81% dos casos de violência contra criança e adolescentes ocorrem dentro de casa. (O número refere-se ao primeiro semestre de 2021, em que houve mais de 50,1 mil denúncias pelo disque 100). Nessa perspectiva, é válido destacar que as agressões ocorrem em todos os tipos de lares, ou seja, independem da classe social da família.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Um emblemático caso, foi a morte do menino Henry Borel, que foi espancado e assassinado pelo seu padrasto. Ainda sob essa ótica, destaca-se que os maus-tratos infantis podem ser gerados de diferentes maneiras, seja por negligência, abuso físico, sexual ou psicológico, os quais desencadeiam problemas duradouros e permanentes na vida do castigado.

Em referência às violações sexuais, essas podem ocorrer de diferentes formas, seja pelo aliciamento, por meio da exploração, assédio e estupro. Não obstante, os padecentes subjugados podem ser dos dois gêneros. Entretanto, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MMFDH) mostra que há uma incidência maior sobre jovens garotas. (O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, permitiu identificar que a maculação acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, todavia é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. A vítima é adolescente, entre 12 a 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas).

As crianças sofrem a dupla violência de diversas maneiras, isto é, primeiramente, quando esses jovens, dentro de seu principal ambiente de convivência, observam diariamente, suas genitoras, sendo alvos de agressões físicas e verbais, despertando, dessa maneira, gatilhos emocionais, que atrapalham o crescimento mental e social. É nessa perspectiva, de um forte cenário de crueldade e negligência que surgem os problemas de saúde no período pueril, o qual no seu ápice, podem levar a morte, como citado no assassinato do Henry Borel. Com efeito, quando essa pirâmide de desumanidade não gera enfermidades física, ela desperta disfunções de sociabilidade, uma vez que, esses juvenis não conseguiram evoluir suas principais formas de inserções sociais, as quais provêm do laço familiar privado. (DIAS D, 2013)

Nos lares, as constantes agressões, podem por um determinado tempo manter esposos e filhos subservientes ao agressor. Para impor respeito, os tutores tendem a inferiorizar seus tutelados, seja batendo ou diferindo palavras de baixo escalão. Diante de todas as consequências citadas a curto e longo prazo, esses

PROMOÇÃO



APOIO





indivíduos tendem a ter novos problemas em suas relações de trabalho, bem como na nova família que irão formar, podendo repetir tudo aquilo que teve em seu passado conturbado. Portanto, a engrenagem da dupla violência não para, estendendo-se e prolongando-se com o passar das décadas.

3.2 ESCOLA

A dupla agressão gera consequências na escola, visto que a criança tende a refletir tudo o que absorve em casa. Nesse sentido, o ambiente escolar tende a ser mais hostil, baseado em três premissas, sendo elas:

[...] o uso da violência, ou seja, porque os jovens vivem em uma “cultura de violência”; o segundo, a existência de um código social que reflete uma sociedade violenta; terceiro, esses jovens são individualistas. Talvez uma característica atual do jovem adolescente seja a incerteza da vida, assim como o exercício e a experiência da violência. (TAVARES DOS SANTOS, J. V.; MACHADO, E. M. A, 2019, p. 108).

Ademais, a díade de abuso, também favorece um grande problema no ambiente escolar- O bullying. Essas intimidações podem ser praticadas por jovens que outrora foram agredidos em seus lares, ou, tais perseguições podem ter outros alvos, como exemplo, uma criança que pouco interage na escola, devido ao seu pavor social, consequência da conturbada relação no seio familiar.

4 A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO COM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA

A Carta Magna de 1988 reflete a nova realidade social, estabelecendo como incumbência da família, do Estado e da sociedade a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Esses direitos são elencados de forma abrangente, compreendendo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. De tal modo, estabelece um marco jurídico abrangente, atribuindo responsabilidades compartilhadas entre família, Estado e sociedade na concretização desses direitos fundamentais, com o propósito de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



assegurar o pleno desenvolvimento e o bem-estar da infância e da adolescência. O artigo 27 da CF/88 a exemplo dispõe:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Apesar das conquistas em termos de direitos e proteção para crianças e adolescentes, enfrenta-se ainda grandes desafios quando se trata da efetividade desses direitos e garantias. Todavia ainda é frágil a sensibilidade crítica em busca de resolubilidade. De modo geral, o cidadão parece não acreditar que tal fenômeno envolve a sociedade como um todo. Através disso, para que seja garantido a implementação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os direitos assegurados por ele, é necessário promover uma transformação profunda na maneira como historicamente tratamos as crianças e os jovens no Brasil (DE ALMEIDA, 2009, p. 1).

Prosseguindo no caminho da salvaguarda especial garantida constitucionalmente à criança e ao adolescente, emerge a Lei 8.069/90, tal estatuto, por sua vez, abraça a Teoria da proteção integral, cujo fundamento reside na proteção plena dos direitos conferidos aos seus destinatários. O conceito de proteção integral da criança e do adolescente é reafirmado pelo artigo 1º do referido estatuto. Esse dispositivo consolida a ideia de que é dever da sociedade e do Estado assegurar todos os direitos e garantias fundamentais a essa parcela da população em fase de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



desenvolvimento. Adicionalmente, o artigo 3º do estatuto reforça a condição de que crianças e adolescentes são detentores de todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana, reconhecendo a importância de promover um crescimento integral desses indivíduos.

É importante ressaltar que, na perspectiva de Karyne Noemy Scheffmacker Pereira (2022), a ausência ou ineficiência de escolas, abrigos, hospitais e outras instituições destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes configura descumprimento por parte do ente responsável pelas atribuições consideradas essenciais pela Lei nº 8.069/1990. É compreensível que as escolas, assim como outros espaços tanto públicos quanto privados, desempenhem um papel crucial no combate e prevenção da violência doméstica. No entanto, é importante destacar que o Estado também possui um papel fundamental nesse contexto em que enfrenta grandes desafios para lidar com essa problemática devido ao fato de que a violência doméstica ocorre em um ambiente privado, no âmbito familiar.

5 CONCLUSÃO

Em suma, a genitora que vive sob violência doméstica e que possui filho, em que este menor passa a ser espectador do crime praticado possui natureza endêmica, afinal suas manifestações em diversas classes sociais, etnias e gêneros. O legado das distorções patriarcais é apontado como um fator que influencia os comportamentos violentos. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, apresenta-se ainda como um marco importante na luta contra a violência doméstica, estabelecendo medidas de proteção e responsabilização dos agressores. No entanto, são ressaltadas as limitações na efetividade dos meios legais e a necessidade de aprimoramento das estruturas de monitoramento da violência.

Consoante à violência doméstica contra crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) busca proteger e auxiliar o pleno desenvolvimento desses indivíduos, mas muitas vezes não é efetivamente aplicado, resultando na

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



presença de agressores nos lares e atrocidades nas relações familiares. Por isso, a exposição à violência doméstica na infância pode ter graves consequências para o desenvolvimento dos indivíduos. Quando crianças vivenciam a violência doméstica, há uma tendência maior de desenvolverem comportamentos violentos em seus próprios ambientes de convivência. As consequências da exposição à violência doméstica na infância manifestam-se em sintomas cognitivos, comportamentais e emocionais, como dificuldade em demonstrar afeto, envolvimento em relacionamentos violentos, habilidades sociais escassas, dificuldades de aprendizado e sentimentos de inferioridade.

Esses sintomas podem persistir ao longo da vida e afetar o bem-estar geral das pessoas que foram expostas à violência. A participação ativa da comunidade, englobando famílias, educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais e outros atores sociais, é essencial para promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes. Ademais, é crucial fortalecer a rede de serviços públicos e privados que atuam nessa área, garantindo a qualidade e a amplitude dos atendimentos disponibilizados. Investimentos em educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social são fundamentais para proporcionar um ambiente propício ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A conscientização e a educação de toda a sociedade também são elementos essenciais. É necessário estimular uma cultura que valorize, respeite e proteja os direitos da infância e juventude, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para as gerações presentes e futuras. Em síntese, a concretização dos direitos da infância e juventude depende da atuação dos agentes envolvidos nesse processo, começando pela comunidade na qual as crianças e adolescentes estão inseridas. Trata-se de um esforço conjunto que exige o engajamento de todos, com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

PROMOÇÃO



APOIO



REFERÊNCIAS

DE ALMEIDA, E. T. V. O programa de geração de trabalho e renda em Campos dos Goytacazes: limites e contradições. **Revista Vértices**, v. 11, n. 1/3, p. 87-108, 2009.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicaodemotivos-149770-pl.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASSINATO, W. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2501.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

COSTA, C. A. da S.; TSUNODA, D. F. Análise de dados de violência doméstica contra a mulher. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. e20112139561, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/39561>. Acesso em: 1 mar. 2023.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

DOMINGOS, A. N. Q.; TAVARES, F. B.; DE FREITAS, T. M. A educação infantil em tempos de crise humanitária: reinvenção da docência e o pós-isolamento social. **Ensino em Perspectivas**, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2023.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. Núcleo de Opinião Pública da FPA. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. São Paulo: FPA/SESC, 2010. Disponível em: <https://fpabramo/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

JOHNSON, M. P.; LEONE, J. M. The differential effects of intimate terrorism and situational couple violence: findings from the national violence against women survey. **Journal of Family Issues**, v. 26, n. 3, p. 322-349, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3oj6xoL>. Acesso em: 15 jun. 2023.

KNOBLAUCH, F. D. C. **A utilização da tecnologia na luta contra a violência doméstica no confinamento domiciliar**. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/7056/pdf>. Acesso em: 15 de jun de 2023.

MIRANDA, B. R. **A violência doméstica em tempos de pandemia e a aplicabilidade das políticas públicas**. Trabalho de Conclusão de Curso. UNICEPLAC, Curso de Direito, Gama-DF, 2021. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1050/1/Bianka%20Melyssa%20Lopes%20Paulino_0006794.pdf. Acesso em: 15 de jun de 2023.

PEREIRA, K. N. S. **Políticas Públicas de Educação Especial: o segundo professor da turma na perspectiva da inclusão - fragmentos da partitura**. Curitiba: Editora CRV, 2022.

RUIZ, J. M. & MATTIOLI, O. C. (2004). Violência psicológica e violência doméstica. In ARAÚJO, M. F. & Mattioli, O. C. (orgs). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência. pp. 111-141.

SAFFIOTI, H. I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Prefácio de Antônio Candido de Melo e Souza. Petrópolis, Vozes. 1997.

SAFFIOTI, H. I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In MADEIRA, F. R. (org). **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos. pp. 135-211, 2011.

PROMOÇÃO



APOIO

